

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 012/2017
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento para o Parque de Informática deste Conselho Regional de Medicina.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser adquiridas:

08 Licenças Microsoft Windows Server 2016 Standard / WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic - 9EM-00262

44 Licenças Microsoft Office 2016 Sngl MVL License – 021-10559

44 Licenças Microsoft Windows ServerCAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License UsrCAL – R18-00130

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 012/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 004/2017*, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa *Proposta de Preço* para Aquisição de Licenciamento para o Parque de Informática do CRM/ES, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____, CNPJ Nº: _____

com Sede à _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES 0XX/2017, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA CADA ITEM

Licença	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Licença Microsoft Windows Server 2016 Standard / WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic - 9EM-00262	08		
Licença Microsoft Office 2016 Sngl MVL License – 021-10559	44		
Licença Microsoft Windows ServerCAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License UsrCAL – R18-00130	44		

2. VALOR GLOBAL

O valor global total dos itens é de R\$ _____

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/email para contato: _____

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº 004/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 012/2017 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA O PARQUE DE INFORMÁTICA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM SUA SEDE E DELEGACIAS SECCIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E _____

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 2483, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 004/2017 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa para fornecimento de Licenciamento para o Parque de Informática deste Conselho Regional de Medicina.

1. 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Deverão ser adquiridas:

08 Licenças Microsoft Windows Server 2016 Standard / WinSvrSTDCore SNGL LicSAPk MVL 2Lic CoreLic - 9EM-00262

44 Licenças Microsoft Office 2016 Sngl MVL License – 021-10559

44 Licenças Microsoft Windows ServerCAL Sngl License/Software Assurance Pack MVL 1License UsrCAL – R18-00130

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Assinado o presente *Contrato*, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias úteis para disponibilizar ao CRM-ES todo o material descrito neste certame.

2.2 A comunicação entre os CONTRATANTES far-se-á preferencialmente por telefone, fax, ou *e-mail*, em razão da *celeridade* e *economicidade*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Entrega do material descrito no Termo de Referência no prazo determinado no item 2.1 deste Contrato, na sede do CRM-ES, localizado à Rua Professora Emilia Franklin Mululo, 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

3.1.2 Garantir que o material a ser entregue serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas.

3.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;

3.1.4 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;

3.1.6 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;

3.1.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do material objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

3.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento referente ao material fornecido pela contratada;

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __, __ (___) pelo material licitado.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega do material, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9 O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.045 – AQUISIÇÃO DE SISTEMAS / PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recebidos.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº xxxx/2017* e seus Anexos.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor do CRM/ES GUILHERME LUCIANO MARQUES que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: